



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Daniel Almeida

PROJETO DE LEI N.º 4.874 , DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Modificativa ao PL N.º 4.874/2001
que Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 114 do Projeto de Lei n.º 4.874, de 2001, a seguinte redação:

“§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho e no contrato de direito de imagem, voz, nome ou apelido desportivo, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre estes e a entidade convocadora.”

JUSTIFICATIVA

O contrato de imagem é hoje uma prática costumeira, constituindo-se em um encargo que a entidade convocadora deverá assumir, quando o atleta for convocado a integrar seleção.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2006,

Deputado **DANIEL ALMEIDA (PCdoB/Ba)**